

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - TCG

Com aplicação vinculativa às seguintes empresas operacionais do GRUPO VITERRA no Brasil, cada qual neste TCG denominada “**CONTRATANTE**”:

1. VITERRA AGRICULTURE BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, pavimento 01, escritório 11, sala 1, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.485.210/0001-78;

2. VITERRA BIOENERGIA S.A., com sede na Estrada Municipal Junqueirópolis - Salgado Filho, s/nº, Fazenda Alvorada, Bairro Taquarussu, Junqueirópolis/SP, CEP 17890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 68.316.801/0001-02;

3. VITERRA LOGÍSTICA E TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, conjunto 11, andar 1, sala 02, Pinheiros, São Paulo/SP. CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.236.381/0001-14;

4. VITERRA LOGÍSTICA DE AÇÚCAR S.A., com sede na Estrada Cambe-Rolândia, BR 369, Armazém Bloco B, Caixa Postal 01, Gleba Colônia Roland, Rolândia/PR, CEP 86600-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.047.295/0001-12;

Todo e qualquer **FORNECIMENTO** contratado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estarão sujeitos às cláusulas e condições a seguir dispostas nestes Termos e Condições Gerais para Contratação de Bens e Serviços - TCG, doravante denominados simplesmente como “**TCG**”, sendo que este **TCG** em conjunto com o **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o **PEDIDO** e/ou a **PROPOSTA** constituem o **CONTRATO** de contratação de bens e/ou serviços entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na falta de instrumento específico para tal.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os vocábulos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste **TCG**, no singular ou plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

a) “**CONTRATANTE**” significa a sociedade indicada no **CONTRATO**, pertencente ao Grupo Vitterra no Brasil, indicada no preâmbulo deste **TCG**, conforme aplicável. A referência feita à **CONTRATANTE** inclui matriz e/ou filiais, nos termos do **CONTRATO**.

b) “**CONTRATADA**” também denominado “**FORNECEDOR**” significa a pessoa jurídica ou a pessoa física, cadastrada pela **CONTRATANTE** no seu cadastro de fornecedores e que venha a ajustar um fornecimento de bens e/ou de serviços com a **CONTRATANTE**, nos termos do **CONTRATO**.

c) “**CONTRATO**” significa, para o respectivo **FORNECIMENTO**, o conjunto de instrumentos formado pelo presente **TCG**, pelo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e/ou por qualquer contrato específico escrito celebrado pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** que faça referência àquele respectivo **FORNECIMENTO** e ao presente **TCG**, bem como pela(s) **PROPOSTA(S)** e/ou **PEDIDO(S)** anexados ao **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou ao referido contrato específico, conforme aplicável, bem como cada um deles isoladamente, caso faça menção ao presente **TCG**.

- d) **"DIA ÚTIL"** significa o dia que não seja sábado, domingo e que não recaia em feriado nacional ou no local de execução do **FORNECIMENTO**.
- e) **"EMPREITADA"**, conforme constar indicado no **CONTRATO**, conforme aplicável, significa o modelo de contratação que engloba o fornecimento integral dos serviços, materiais e equipamentos e da construção, montagem e colocação em operação do **FORNECIMENTO** por uma única **CONTRATADA** e sob sua exclusiva responsabilidade, mediante pagamento do **PREÇO**.
- f) **"EVENTO DE PAGAMENTO"** significa um evento ou marco que faz parte do **FORNECIMENTO** do **CONTRATO** e cujo fiel cumprimento dá causa à obrigação da **CONTRATANTE** de pagar um certo valor do **PREÇO à CONTRATADA**.
- g) **"FORNECIMENTO DE BENS"** significa o fornecimento, pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, de bens de qualquer natureza ou espécie, incluindo, mas não se limitando, insumos industriais, agrícolas, administrativos, equipamentos prontos ou a serem fabricados sob encomenda ou medida, softwares, hardwares, propriedade intelectual, matéria-prima de qualquer natureza, materiais e afins.
- h) **"FORNECIMENTO"** significa o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços. O **FORNECIMENTO** também poderá ser contratado em regime de **EMPREITADA**, se assim indicado no **CONTRATO**, conforme aplicável.
- i) **"GOVERNANÇA DA CONTRATANTE"** significa as políticas da **CONTRATANTE**, disponível em <https://www.viterra.com.br/pt/Who-we-are/Governance> e de pleno conhecimento da **CONTRATADA** que de forma livre e consciente declara e garante que teve acesso a todos os documentos indicados no **CONTRATO**, tendo avaliado e considerado para elaboração de sua proposta e posterior execução do **FORNECIMENTO**, com todas as obrigações e políticas internas ali constantes e definidas, comprometendo-se a fielmente segui-las e cumpri-las, já que vinculantes e indissolúveis do **CONTRATO**. j) **"PARTES"** ou **"PARTE"** significam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando mencionadas em conjunto ou individualmente, conforme o caso.
- k) **"PEDIDO"** significa o pedido ou a ordem de compra emitida pela **CONTRATANTE**, por escrito, que caracteriza o aceite da **PROPOSTA**. Só será válido o **PEDIDO** emitido pela **CONTRATANTE** por meio de sistema eletrônico próprio e que seja anexo a qualquer dos instrumentos que compõem o **CONTRATO**, não tendo efeito qualquer outra forma de manifestação (verbal, telefone, troca de e-mails etc.).
- l) **"PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA"** significará a pessoa que atualmente, ou nos últimos 05 (cinco) anos, esteja tenha sido vinculada a partidos políticos, órgão público, organizações internacionais ou qualquer função pública relevante, por exemplo: tesoureiro ou presidente de partidos políticos, chefes de estado ou de governo; políticos; ocupantes de cargos governamentais; oficiais e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, federal, estadual, distrital ou municipal; executivos de empresas públicas; dirigentes de partidos políticos; dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- m) **"PREÇO"** significa o valor a ser pago pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO**, respeitadas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

n) “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” significa a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de qualquer tipo de serviço, incluindo, mas não limitado, serviços prestados de forma esporádica ou contínua ou na modalidade de empreitada, com ou sem fornecimento de materiais, serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, transportes e afins.

o) “**PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE TERCEIROS**” significa o procedimento instituído pela **CONTRATANTE** em conformidade com as regras de **GOVERNANÇA DA CONTRATANTE**, de modo que o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** para qualquer terceiro que não a **CONTRATADA** para o respectivo **FORNECIMENTO**, mediante faturamento direto, esteja sujeito previamente ao procedimento de diligência e aprovação ou não, visto que pode aumentar o risco da **CONTRATANTE** de se envolver em acordos ilegais, incluindo, mas não se limitando a, evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou suborno ou se tornar vítima de esquemas fraudulentos.

p) “**PROCESSO DE COTAÇÃO**” significa o processo interno realizado pela **CONTRATANTE** para avaliação e escolha, a seu exclusivo critério, das propostas apresentadas pelo **FORNECEDOR** homologado no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, conforme aplicável.

q) “**PROPOSTA**” significa a última versão da proposta técnica e/ou comercial emitida pela **CONTRATADA**, revisada para refletir a negociação acordada entre as **PARTES** para o respectivo **FORNECIMENTO**, cuja validade está condicionada à devida aceitação pela **CONTRATANTE**, mediante a emissão, por esta, de **PEDIDO** (se aplicável), ou que seja anexo a qualquer dos instrumentos que compõem o **CONTRATO**. Qualquer disposição da **PROPOSTA**, conforme aplicável, que ultrapasse a mera descrição dos limites técnicos e comerciais do **FORNECIMENTO**, criando, modificando ou reduzindo direitos ou obrigações, não serão consideradas válidas. Quaisquer disposições que tenham caráter jurídico não serão consideradas como válidas e não gerarão quaisquer efeitos, devendo o **CONTRATO** prevalecer sobre referidos direitos, obrigações e disposições.

2. OBJETO

2.1. O **CONTRATO** estabelece as cláusulas e condições que deverão ser observadas pelas **PARTES** nos casos em que a **CONTRATANTE** aceitar formalmente a **PROPOSTA** e/ou o **PEDIDO**, conforme aplicável. Desse modo, ajustado um **FORNECIMENTO**, as cláusulas e condições do **CONTRATO** passarão a reger a respectiva relação jurídica estabelecida entre as **PARTES**, independentemente de qualquer outra formalidade.

2.2. A realização do **PROCESSO DE COTAÇÃO** não gera qualquer direito ou obrigação de celebração de aceite da **PROPOSTA** e/ou o **PEDIDO** ou celebração do **CONTRATO**.

2.3. O **CONTRATO** será considerado efetivamente celebrado pelas **PARTES** somente após a emissão do **PEDIDO** e/ou formalização do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e/ou de contrato específico escrito celebrado pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** que faça referência àquele respectivo **FORNECIMENTO** e ao presente **TCG**, que uma vez assinado, implicará no aceite do **TCG** por ela e igualmente regulará o **FORNECIMENTO**.

2.4. No **CONTRATO** constarão as condições negociadas pelas **PARTES** para o **FORNECIMENTO**, tais como objeto, preço e condições de pagamento. Todos os demais documentos relativos ao **FORNECIMENTO**, tais como planilhas orçamentárias, plantas, desenhos, cronogramas, entre outros, desde que previamente validados pela **CONTRATANTE**, por escrito, também passarão a dele fazer parte para fins de composição do **FORNECIMENTO** e acompanhamento da execução.

2.5. As disposições deste **TCG** prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitem ou sejam elas incompatíveis inclusive sobre as do **PEDIDO**, da **PROPOSTA** ou dos demais documentos mencionados na cláusula acima, conforme aplicável. Na hipótese de divergência entre as disposições constantes do **PEDIDO** e da **PROPOSTA**, o disposto no **PEDIDO** prevalecerá.

2.6. Na hipótese de as **PARTES** celebrarem contrato escrito específico que tenha por objeto um determinado **FORNECIMENTO**, as cláusulas e condições que então forem por elas ajustadas prevalecerão sobre as cláusulas e condições deste **TCG**.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no **CONTRATO**. Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme constar no **CONTRATO**, sendo que os valores poderão ser liberados a partir da ocorrência de algum **EVENTO DE PAGAMENTO** definido pelas **PARTES** no **CONTRATO** ou conforme sistemática de medição, por meio da qual um representante da **CONTRATANTE** avaliará o percentual de efetiva execução do **FORNECIMENTO** e o valor proporcionalmente devido. As **PARTES** acordam, desde já, que nenhum pagamento será devido caso a **CONTRATANTE** verifique alguma falha ou não realização do **FORNECIMENTO** nos moldes contratados.

3.2. A **CONTRATANTE** realizará os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por meio de qualquer tipo de transferência, depósito bancário ou ainda, transferência eletrônica de fundos ("TED") para conta indicada pela **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, imediatamente disponível e totalmente livre e desimpedido de todo e qualquer ônus ou gravame, e a **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, dá, assim que recebido nos termos acima mencionados, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e obrigações advindos deste **CONTRATO**, para nada mais requerer por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, pelo que sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, garantindo que todas as condições formalizadas neste **CONTRATO** são equitativas, justas e úteis, tendo sido constituída de boa-fé pelas **PARTES** constantes neste **CONTRATO**, sem qualquer vício de consentimento.

3.3. Os valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América serão convertidos e pagos em moeda corrente nacional. A conversão será feita de acordo com a taxa média de compra e venda do dólar, na modalidade PTAX, no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

3.4. Em caso de atraso ou erro na **NOTA FISCAL** ou na documentação exigida pela **CONTRATANTE** para a realização dos pagamentos, a **CONTRATANTE** deixará de efetuar os pagamentos no dia determinado no **CONTRATO**, conforme aplicável, sem que seja devida qualquer penalidade para tanto, de modo a ser

acumulada ao próximo pagamento, desde que a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** a **NOTA FISCAL** devidamente emitida no rigor da legislação pertinente, e comprove, mensalmente, mediante documento idôneo toda a documentação exigida pela **CONTRATANTE**, e de todas as demais obrigações exigidas por legislação vigente.

3.5. O comprovante de depósito/transferência bancária servirá como recibo de pagamento e prova inequívoca de cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

3.6. Salvo melhor acordo entre as **PARTES** e devidamente registrado no **CONTRATO**, em regra geral as despesas com combustível, óleo lubrificante, ou qualquer outra substância, quando necessários, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que o fornecimento destas poderá ser efetuado pela **CONTRATANTE**, e cujos valores relativos ao mesmo serão descontados dos pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** em razão do **CONTRATO**.

3.7. Salvo melhor acordo entre as **PARTES** e devidamente registrado no **CONTRATO**, como regra geral, todas as despesas com o veículo/maquinário/equipamento e/ou demais bens empregados nas atividades objeto do **CONTRATO** ou outros serviços, inclusive manutenção, conservação e reparos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não sobrestando para a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade de fornecer qualquer espécie de manutenção, mesmo que cobrado da **CONTRATADA**.

3.8. O **PREÇO** constante no **CONTRATO**, inclui todos os tributos devidos em razão da execução do **FORNECIMENTO** e/ou do **CONTRATO**, conforme aplicável, bem como todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta, serviços auxiliares, materiais e componentes em geral.

3.9. Todos os tributos e contribuições devidos em decorrência direta ou indireta do **CONTRATO** serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela **CONTRATADA**.

3.10. A **CONTRATADA** deverá indicar e comprovar, em documento fiscal ou equivalente, tempestivamente o seu regime tributário, informando eventuais benefícios, incluindo, dentre outros, isenções, imunidades, desonerações ou qualquer outra forma de redução de carga tributária ou liberação de retenções, com a devida indicação de sua base legal, para fins de a **CONTRATANTE** aplicar averiguação de procedência.

3.11. Para as contribuições previdenciárias, a **CONTRATADA** tempestivamente deverá indicar e comprovar, caso aplicável, os percentuais de materiais e/ou equipamentos para redução da base de cálculo caso desta forma a **CONTRATANTE** entender legalmente permitido. Na falta de indicação ou comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção pelo valor bruto da nota fiscal na alíquota máxima permitida pela legislação.

3.12. Todos os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento podem ser liquidados através do mecanismo da compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, reter com o fim de compensar os eventuais pagamentos devidos

à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** com quaisquer valores por esta devidos à **CONTRATANTE** e/ou créditos que esta venha a ter junto à **CONTRATADA**, seja a título de multa, indenização ou ressarcimento, os quais são, desde logo, considerados como líquidos e certos, mediante o simples envio de prévio aviso por escrito à **CONTRATADA**.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a concluir e entregar o **FORNECIMENTO** conforme cronograma/prazos acordados entre as **PARTES** no **CONTRATO**, atendidos os requisitos técnicos e legais, em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas, observando, ainda, os prazos parciais que vierem a ser estabelecidos no cronograma físico-financeiro avençado entre as **PARTES**.

4.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que comprovadamente impeça ou provoque atraso no cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a **PARTE** atingida deverá, no prazo fatal e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos a partir do evento, comunicar a sua ocorrência à outra **PARTE**, especificando **(i)** a ocorrência que constituiu o caso fortuito ou força maior com a devida prova, e **(ii)** a obrigação cuja execução foi impedida ou atrasada. Deste modo a **PARTE** impedida ou atrasada poderá ser eximida da execução ou execução pontual, conforme for o caso, de tal obrigação a partir da data da notificação, pelo tempo em que a causa do impedimento ou atraso persistir, e então caso seja aceita a alegação da **PARTE** comunicada, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento.

4.3.1 Se o impedimento perdurar por um período consecutivo de 60 (sessenta) dias corridos, a **CONTRATANTE** poderá resolver o Contrato, desde que tal resolução não prejudique o direito de qualquer **PARTE** com respeito a qualquer quebra antecedente ou direito a qualquer/quaisquer pagamento(s) devido(s) até a data da extinção.

4.3.2 Fica desde já estabelecido que a carência de mão de obra, materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da **CONTRATADA**, não serão justificativas válidas e aceitas para o não cumprimentos de quaisquer obrigações.

5. PRAZO E FORMAS DE EXTINÇÃO

5.1. O **TCG** terá vigência durante o período previsto no **CONTRATO** ou até o integral cumprimento das Partes de suas obrigações estabelecidas no **CONTRATO**, o que ocorrer por último.

5.2. Exceto se de outra forma acordada pelas **PARTES**, elas poderão, por qualquer motivo ou sem motivo, resilir o **CONTRATO**, sem pagamento de multa, desde que comuniquem por escrito a outra **PARTE** com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de que se pretende resilir; observando que este prazo mínimo de antecedência poderá ser maior caso as **PARTES** assim consolidarem em outro item do **CONTRATO**.

5.3. Observando a prevalência tratada na cláusula 2.6 deste **TCG**, sem prejuízo de a **PARTE** inocente poder exigir o cumprimento específico, o **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Requerida a autofalência, declarada a falência de qualquer das **PARTES** ou ainda no caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;

5.3.2. Descumprimento por uma das **PARTES**, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no **CONTRATO** e/ou nos demais documentos correlatos, desde que notificada por escrito pela outra **PARTE**, a **PARTE** infratora não sane a irregularidade dentro do prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

5.3.3. Descumprimento, independentemente de aviso anterior ou prazo para saneamento, de alguma obrigação prevista nas cláusulas 14, 15, 16, 17, 18 ou 19.

5.4. Caso o **FORNECIMENTO** não atenda às especificações pactuadas, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério: (a) resolver o **CONTRATO**; (b) rejeitar e devolver o produto ou serviço para correção; (c) adquirir produto ou serviço equivalente com terceiros, devendo a **CONTRATADA** reembolsar a **CONTRATANTE** de eventuais diferenças de preços entre aqueles oferecidos pela **CONTRATADA** e os preços dos produtos e serviços adquiridos pela **CONTRATANTE** perante os terceiros; (d) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito; ou (e) consertar, por si própria, qualquer defeito verificado ou solicitar tal reparo a terceiro, devendo a **CONTRATADA** reembolsar a **CONTRATANTE** das despesas em que esta incorrer para promover tal conserto/reparo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

6.1. A subcontratação pela **CONTRATADA** para execução do todo ou de parte do **FORNECIMENTO** depende de autorização prévia e por escrito pela **CONTRATANTE**, e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições, nem estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada autorizada.

6.2. A **CONTRATANTE** não terá qualquer relação empregatícia com os empregados e/ou subcontratados que a **CONTRATADA** admitir para desempenho das atividades, motivo pelo qual esta segunda isenta a primeira de toda e qualquer responsabilidade, seja de natureza empregatícia, previdenciária, fundiária, acidentária e os decorrentes de responsabilidade civil (danos materiais, pessoais, morais e estéticos).

6.3. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, ceder ou transferir o seu crédito sem seguir o **PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE TERCEIROS** instituído pela **CONTRATANTE**, somando-se ao expresse e formal consentimento da **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 286, do Código Civil Brasileiro.

6.4. Será totalmente ineficaz perante a **CONTRATANTE** a transmissão de qualquer crédito, senão revestido das solenidades de que tratam os artigos 288 e 290.

7. GARANTIA DE QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** garante que o **FORNECIMENTO** será (i) isento de defeitos; (ii) apto para o fim ou aplicação pretendido; (iii) realizado em estrita conformidade com as especificações e normas relevantes; (iv) livre de quaisquer ônus ou gravames, registrados ou não registrados, incluindo, mas não limitado a

penhores, hipotecas ou quaisquer outros embaraços; e (v) realizado com toda a habilidade, perícia e de acordo com os padrões da indústria e práticas recomendadas.

7.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo **FORNECIMENTO**, incluindo todos os seus componentes, por um período mínimo de 12 (doze) meses contados da aceitação técnica do **FORNECIMENTO**. Em se tratando de obra civil o prazo de garantia mínima será de 5 (cinco) anos conforme Código Civil, aplicando-se à qualidade o mais amplo conceito, incluindo a sua adequação, segurança e ausência de vícios. Em caso de vício oculto, o prazo será contado a partir da data de identificação do vício pela **CONTRATANTE**. A fixação de prazo de garantia por período superior ao previsto nesta cláusula poderá constar no **CONTRATO**.

7.3. Sem prejuízo do disposto acima, a **CONTRATADA** obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir os eventuais defeitos do **FORNECIMENTO**. Tais correções deverão iniciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE** para tanto. A **CONTRATADA** obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 10 (dez) dias, sob pena de ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as perdas e danos por esta sofridos, inclusive com a contratação de Terceiros para a realização dos serviços em questão. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, pela **CONTRATADA**, do aviso simples de cobrança feito pela **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para a execução do **FORNECIMENTO**, bem como, por quaisquer dano/prejuízo/extravio/outro que, em razão desse **FORNECIMENTO** ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser causados à **CONTRATANTE**, por ação ou omissão, negligência ou imprudência próprias ou de qualquer de seus funcionários e subcontratados, segundo os princípios gerais de responsabilidade; ressalvada a hipótese de o eventual acidente ocorrer em decorrência de ação ou omissão de funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** também é responsável por eventual dano/prejuízo/extravio/outro causados por ela a terceiros no cumprimento do **CONTRATO**.

8.3. Pelo **CONTRATO**, a **CONTRATADA** assume integral responsabilidade relacionada a danos causados ao meio ambiente em geral, considerando as responsabilidades de ordem administrativa, cíveis e criminais por atos ou por intervenções não autorizadas legalmente em áreas de preservação permanente ou em outras áreas ou recursos naturais protegidos pela legislação pertinente, como: a) a supressão, incêndio, desmatamento e/ou quaisquer outros danos em espécies arbóreas ou de vegetação nativa sucessora; b) contaminações de recursos hídricos e/ou áreas de preservação permanente ou de uso comum provocados pelo despejo de poluentes diversos ou qualquer outro material e/ou resíduos, como por exemplo: embalagens de agrotóxicos cheias ou vazias, combustível, panos, estopas, galões, peças diversas, plásticos, EPI's, pneus, óleos, graxas, insumos agrícolas em geral; c) lesões ou morte de espécies da fauna através de caça ou por despejo/abandono de algum outro tipo de material contaminante; d) impacto negativo ao

ecossistema local ou regional, assim como qualquer outro tipo de dano ambiental originário de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e cumprir a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores, possibilitando a disposição final ambientalmente adequada, visando minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, para a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.

8.5. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a **CONTRATADA** deverá observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.6. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, devendo ainda: (i) Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; (ii) Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução; (iii) Obedecer às orientações da **CONTRATANTE** para destinação de resíduos sólidos quando o **FORNECIMENTO** for executado no interior das instalações da **CONTRATANTE** e forem utilizados os sistemas de coleta dessas instalações.

8.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a, sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão dela ou de Terceiros subcontratados, que importe inobservância aos preceitos da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 ou de seu regulamento que sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

8.8. Caso se faça necessário o uso de veículos automotores para realização do **FORNECIMENTO** a **CONTRATADA** deverá credenciar seus operadores e motoristas no departamento de segurança da **CONTRATANTE** apresentando cópia dos documentos pessoais de cada um, inclusive da carteira de habilitação (CNH) e, quando necessário, dos cursos de transporte de cargas e/ou outros exigidos pelo DETRAN e demais órgãos públicos.

8.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção corretiva dos veículos automotores movidos a óleo diesel, e que serão utilizados por ela no **FORNECIMENTO** ora contratados, a fim de que, em hipótese alguma, trafeguem ou adentrem ao parque industrial da **CONTRATANTE** emitindo fumaça com densidade colorimétrica (fumaça preta) acima dos limites estabelecidos acima da legislação aplicável.

8.10. Caso a **CONTRATADA**, seja diretamente ou por meio de seu funcionário, preposto, subcontratado, veículo/maquinário/equipamento ou outro que esteja sob sua responsabilidade, venha a ocasionar qualquer dano/prejuízo/extravio/outro a qualquer bem da **CONTRATANTE** ou de Terceiro, quer seja particular ou

público, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva **PARTE** responsável pelo ressarcimento deste dano/prejuízo/extravio/outro a que der causa, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais pertinentes.

8.11. A **CONTRATADA** deverá contratar e manter vigentes durante todo o **FORNECIMENTO**, todas as apólices de seguro obrigatórias para cobertura das atividades executadas por ela no âmbito da negociação com a **CONTRATANTE**.

8.12. A **CONTRATADA** deverá refazer o **FORNECIMENTO** na hipótese de ser constatado qualquer erro, falha e/ou deficiência em sua execução, sem qualquer custo ou ônus adicional à **CONTRATANTE**, inclusive arcando com os valores referentes a todas e quaisquer penalidades, multas, autos de infração e/ou condenações que venham a serem impostos à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na negociação.

8.13. Se solicitado, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, **no modo e no tempo determinados e indicados por esta àquela**, toda a documentação, de ordem geral e/ou específica, que se fizer necessária a correspondente fase do **FORNECIMENTO**, considerando **a)** para a elaboração do **CONTRATO** de **FORNECIMENTO**, **b)** para o início do **FORNECIMENTO**, **c)** no decorrer do **FORNECIMENTO** considerando do início à conclusão.

8.14. A **CONTRATANTE** deixará de efetuar o pagamento que se fizer devido para a **CONTRATADA** no dia determinado no **CONTRATO**, prorrogando-o automaticamente e de forma proporcional aos dias de atraso na apresentação dos documentos em conformidade ao tratado na cláusula 8.13; adicionalmente observando que na antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** a correspondente Nota Fiscal devidamente emitida no rigor da legislação pertinente. É considerado endereço eletrônico para remessa da Nota Fiscal aquele constante no **CONTRATO**.

9. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** declara que cumpre a previsão do Decreto-Lei nº 5.452/43, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências; responsabilizando-se por tudo quanto for pertinente ao seu pessoal de trabalho, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos que em razão de suas obrigações venham a ser causados a **CONTRATANTE** e/ou a Terceiro por ação ou omissão, negligência ou imprudência próprias ou de qualquer de seus funcionários, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

9.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e o que mais ser faz necessário para cumprir o objeto do **FORNECIMENTO**, utilizando recursos e profissionais do seu próprio quadro de empregados com absoluta independência da **CONTRATANTE**. Consequentemente, não há, nem haverá em decorrência do **FORNECIMENTO** e da relação existente, nenhum vínculo de subordinação ou dependência entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre àquela e os profissionais alocados para a execução dos serviços, independentemente da forma de contratação de tais profissionais pela **CONTRATADA**, ficando exclusivamente por conta e responsabilidade dela (a **CONTRATADA**) a contratação, administração, direção,

supervisão e remuneração de tais profissionais, mesmo quando eventualmente trabalharem nas instalações da **CONTRATANTE**, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** deverá, na maior extensão possível, aproveitar a mão-de-obra do local de execução do **FORNECIMENTO**, evitando o deslocamento de populações de trabalhadores. Nos casos em que o deslocamento não possa ser evitado, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos adversos e promover a integração dos trabalhadores ao ambiente local ou a adequada realocação em caso de encerramento do **FORNECIMENTO**.

9.4. A **CONTRATADA** não poderá, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, adotar o uso de alojamentos ou qualquer outra forma de residência temporária para os seus empregados. Nos casos em que forem permitidos, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para garantia de condições mínimas de habitabilidade, de acordo com a legislação, Normas Regulamentares (NRs) e as políticas da **CONTRATANTE**.

9.5. A **CONTRATADA** reconhece que é expressamente proibida a prestação dos serviços, o **FORNECIMENTO**, aqui contratados e/ou sua permanência no local de trabalho quando qualquer empregado estiver sob efeito de drogas e demais psicotrópicos sem autorização médica, inclusive que é terminantemente proibido o consumo, posse, fabricação, fornecimento, transporte, promoção ou venda de drogas ilícitas, acessórios para uso de drogas ou, de outra forma, o uso de psicotrópicos considerados terapêuticos sem receita médica; também sendo terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas na/para realização dos serviços, do **FORNECIMENTO**, aqui contratados e nas dependências da **CONTRATANTE**, merecendo especial atenção àqueles que executam suas atividades classificadas de risco e/ou com potencial eminente de risco.

9.6. A **CONTRATADA** também reconhece que deve informar/notificar a **CONTRATANTE** caso algum funcionário de seu quadro e/ou sob sua responsabilidade, inclusive Terceiro, ou outrem que tenha conhecimento, faça uso de quaisquer medicamentos, com ou sem receita médica, que possam alterar seu estado comportamental e prejudicar o desempenho de suas funções de trabalho e/ou oferecerem algum risco para o ambiente de trabalho.

9.7. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as verbas remuneratórias, condenatórias e indenizatórias, encargos e tributos e, em geral, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança, higiene e medicina no trabalho, relativas aos empregados e/ou profissionais que alocar na execução dos serviços e do **FORNECIMENTO**, independentemente da forma de contratação de tais profissionais.

9.8. A **CONTRATADA** também será responsável por qualquer dano que sofrerem os empregados e/ou profissionais que esta alocar para a execução dos serviços e do **FORNECIMENTO** contratados ou que forem por estes causados, independentemente da forma de contratação de tais profissionais pela **CONTRATADA**, incluindo danos ao seu próprio patrimônio, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, em decorrência da execução ou falta de execução dos serviços e do **FORNECIMENTO**, ou trabalhos que forem objeto da negociação, conforme o caso.

9.9. A **CONTRATADA** será, ainda, exclusivamente responsável pelo pagamento de qualquer multa, obrigação e/ou indenização de qualquer tipo, inclusive trabalhistas, aos profissionais que esta alocar para a execução dos serviços e do **FORNECIMENTO** contratados, independentemente da forma de contratação de tais profissionais pela **CONTRATADA**, que for imposto por acordo extrajudicial, decisão judicial ou emanada de autoridade administrativa, por causa de atos ou omissões relacionadas à execução ou falta de execução do negociado e do **CONTRATO**.

9.10. Consequentemente, se, como devedora direta, ou como devedora solidária ou subsidiária da **CONTRATADA**, pelos referidos motivos ou por qualquer outro motivo que for, vinculado às atividades próprias do objeto do **FORNECIMENTO** e do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** se vir na obrigação de pagar qualquer quantia, a **CONTRATADA** é obrigada a restituí-la e a **CONTRATANTE** fica investida de poderes para, alternativamente, a seu exclusivo critério: (i) recuperar de imediato a quantia que tiver pago, acionando as garantias contempladas no **FORNECIMENTO** e **CONTRATO**; (ii) reter a quantia despendida e descontá-la extrajudicialmente de qualquer valor que ela dever à **CONTRATADA**.

9.11. Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** por empregado alocado aos serviços e/ao **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** ou de qualquer outro firmado entre as **PARTES** e a **CONTRATANTE** seja notificada para integrar a lide, fica esta última expressamente autorizada a reter da **CONTRATADA**, com base no **CONTRATO** ou em outro qualquer que tenha com a **CONTRATADA**, importância de igual valor ou tão próxima quanto possível ao referido valor das parcelas pleiteadas, a partir do primeiro faturamento emitido contra a **CONTRATANTE**, após ocorrência do fato, caso a autoridade judiciária não exclua a **CONTRATANTE** do processo; e/ou ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação judicial, do valor das horas que forem despendidas pelo(s) advogado(s) interno(s) e/ou externo(s) da **CONTRATANTE**, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos destes profissionais ou outros profissionais que se façam necessários à plena defesa da **CONTRATANTE**, para a(s) prova(s) necessária(s) ou a(s) audiência(s), o mesmo ocorrendo quanto ao(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**, além das despesas judiciais e dos custos que venham a ser incorridos por esta na produção de suas peças processuais e provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado todos os valores despendidos e acima referidos.

9.12. Conforme o caso, especialmente quando se tratarem de obrigações de caráter legal para com o fisco e a previdência social, neste último caso, tanto em relação ao recolhimento da parcela Previdenciária/INSS descontada do empregado quanto aquela de obrigação do empregador e/ou dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de pagar, em nome da **CONTRATADA**, a quantia por esta devida diretamente ao credor, entendendo-se expressamente investida de poderes para tanto, sem prejuízo das posteriores ações de reembolso enumeradas no item acima, ou outras previstas no **CONTRATO** e/ou decisões judiciais.

9.13. Sem prejuízo do disposto acima, a **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas por esta realizadas para a defesa em reclamações, demandas judiciais ou

administrativas que esta venha a experimentar em razão da prestação de serviços e do **FORNECIMENTO** contratado, ainda que a **CONTRATADA** não seja parte em tais ações.

9.14. Periodicamente e/ou quando julgar necessário e/ou nas épocas das auditorias, a **CONTRATANTE** poderá solicitar as cópias das Guias de Recolhimento do ISS, ICMS, PIS, COFINS, IPI, IRPJ, CSSL, se devidos, bem como certidões atualizadas de quitação dos respectivos tributos e/ou outros documentos que entender necessários para comprovar o regular cumprimento das obrigações legais da **CONTRATADA**.

9.14.1 Na hipótese de anuência formal para a subcontratação de parte dos serviços e/ou do **FORNECIMENTO**, estes subcontratados também deverão seguir as regras do **CONTRATO**, inclusive a cláusula 8.13 deste **TCG**, de modo a ter folha de Pagamento e GPS - Guia da Previdência Social - separados por **CONTRATO**.

9.15. O cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, inclusive nesta cláusula Nona, é imprescindível para que a **CONTRATANTE** realize o pagamento das faturas do **FORNECIMENTO**, reservando-se o direito de reter os pagamentos quando descumprida tais exigências, sem que haja a incidência de atualização monetária, juros ou multa sobre o valor retido, até a devida apresentação da documentação solicitada.

9.16. Para realização das defesas judiciais, as **PARTES** se comprometem a compartilhar documentos e informações de forma a facilitar a defesa dos interesses comuns e o esclarecimento acerca do cumprimento das obrigações legais eventualmente em discussão no processo judicial. Nos casos em que a **CONTRATADA** não for incluída no polo passivo pelo autor da ação judicial, a **CONTRATANTE** providenciará a notificação da **CONTRATADA**, no menor prazo possível, para que ela tome conhecimento da ação e proceda com as medidas necessárias, incluindo, dentre outros, a tentativa de exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** deverá diligenciar para que a defesa judicial seja feita de maneira adequada, com a correta instrução do processo e o comparecimento a todo e qualquer ato processual, em especial nas audiências.

9.17. Nos casos em que seja imputada a responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária da **CONTRATANTE** por obrigações fiscais, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e/ou de acidentes do trabalho da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, incluindo processos administrativos e judiciais, autuações e outras fiscalizações, fica garantido à **CONTRATANTE** o direito de reter o valor previsto na reivindicação realizada pelo terceiro dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** a partir do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**. Caso a reivindicação não indique expressamente o montante do passivo, a **CONTRATANTE** providenciará uma estimativa do valor em risco com base nos pedidos formulados na reivindicação. O montante ficará retido: a) até a exclusão da **CONTRATANTE** do processo; ou b) pagamento do passivo pela **CONTRATADA**; ou c) decisão final e não passível de recursos que seja favorável às **PARTES** e que afaste a potencial responsabilidade da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**. O montante retido não sofrerá a incidência de juros ou correção monetária e poderá ser utilizado para indenização dos prejuízos sofridos ou pagamento da reivindicação de terceiros. Eventual saldo será devolvido para a **CONTRATADA**.

9.18. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, bem como a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e demais Legislações pertinentes, principalmente os itens abaixo:

9.18.1. O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados e que se fizerem necessários a seus colaboradores e afins, além do controle de vida útil, a orientação e treinamento de utilização, substituição, responsabilidade pela higienização e manutenção periódica de tais equipamentos, a exigência do uso, conforme preconiza a NR 6;

9.18.2. Apresentar Ordem de Serviço contemplando todos os riscos da atividade realizada por cada função e de todos os colaboradores;

9.18.3. Elaborar de forma regular e fornecer cópia atualizada à **CONTRATANTE**, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, conforme a NR 9;

9.18.4. Fornecer cópia atualizada do Programa de Serviço Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, provando a total assistência médica laboral aos empregados na admissão e durante o desenvolvimento das atividades, inclusive o fornecimento da cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e de seus respectivos exames complementares de cada funcionário da **CONTRATADA** que seja engajado no **FORNECIMENTO**, conforme exigências e orientações da NR 7;

9.18.5. Todo veículo/maquinário/equipamento que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados deve passar por inspeção preliminar pela **CONTRATANTE**, inclusive possuindo todos os itens de segurança necessários para eventual necessidade da realização do trabalho em altura;

9.18.6. Indicar e manter um encarregado, a quem, nas ausências do responsável técnico da **CONTRATADA**, caberá a responsabilidade pelo cumprimento das determinações daquele emanadas, estando devidamente capacitado, em caso de pane, a fazer corretamente as substituições necessárias, conforme a orientação que lhe for dada por aquele responsável técnico;

9.18.7. Fornecer ao pessoal contratado: refeição e transporte (ida e volta) até o local do **FORNECIMENTO**.

9.18.8. A alocação de todo pessoal especializado necessário à completa execução dos serviços, do **FORNECIMENTO**, inclusive garantindo que todos estejam em plena capacidade física e mental, devendo apresentar antes do início das atividades a CTPS de cada um deles, onde conste o registro da **CONTRATADA**, além da CNH na categoria mínima exigida para realizar a atividade objeto do **CONTRATO**;

9.19. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, independentemente do início de sua aplicação na empresa, observando todas as regras e determinações dispostas nestas normas e fazendo com que seus funcionários, prepostos, subcontratados e Terceiros cumpram da melhor forma possível todas essas determinações, sob pena de rescisão contratual e demais obrigações do **CONTRATO**.

9.20. Na contratação de colaboradores a **CONTRATADA** declara conhecer e respeitar o artigo 5º-D da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, pois o empregado da **CONTRATANTE** que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.21. Outrossim, a **CONTRATADA** também deverá:

- 9.21.1. Apresentar cópia da ficha de entrega de EPIs de todos os colaboradores, contendo: nº do CA (Certificado de Aprovação) de todos os equipamentos de proteção individual, nome da empresa, nome e assinatura do colaborador;
- 9.21.2. Apresentar cópia dos programas – PPRA (NR-9), PCMSO (NR-7), e PCMAT (NR-18) quando necessário, e cumprir todas as orientações neles descritas;
- 9.21.3. O PCMAT deverá estar acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, com o devido comprovante de pagamento;
- 9.21.4. Apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional (ASO) com todos os exames de cada função de acordo com o PCMSO da empresa;
- 9.21.5. Apresentar certificado de participação em curso da CIPA dos colaboradores para empresas obrigadas a constituir CIPA, de acordo com a NR-5 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, bem como, cópia da ata de reunião de cada mês e cópia das atas de reuniões extraordinárias, quando houver;
- 9.21.6. Deverá ser indicado um representante da **CONTRATADA** para participar das reuniões da CIPA da **CONTRATANTE**, de acordo com a NR-5;
- 9.21.7. Apresentar certificado de treinamento de operadores de EFM – Equipamentos de Força Motriz, tais como: operadores de guincho, guindaste, *munck*, ponte rolante, talha elétrica etc. O colaborador treinado deve possuir cartão de identificação (credencial) contendo: nome e fotografia em local visível, data de validade de 01 (um) ano, a contar pela data do exame médico admissional ou periódico, conforme define a NR-11;
- 9.21.8. Apresentar cópia dos Certificados/Treinamentos específicos de habilitação e/ou qualificação exigidos pela NR-10, NR-11, NR-18, NR-33 e outras;
- 9.21.9. Encaminhar previamente ao início dos trabalhos todos os colaboradores da **CONTRATADA** para a integração de Segurança do Trabalho a ser realizada em horários pré-determinados pela Área de Segurança do Trabalho da unidade em que serão executados os serviços, o **FORNECIMENTO**;
- 9.21.10. A **CONTRATADA** deverá informar a Área de Segurança do Trabalho (SESMT / SEPATR / SESTP) da unidade **CONTRATANTE** antes do início das atividades, a especificação do serviço a ser realizado, do **FORNECIMENTO**, a quantidade de colaboradores e o prazo de execução, a fim de tomar ciência previamente sobre quais os procedimentos, especificações de veículo/maquinário/equipamento, EPIs e EPCs serão adequados às atividades; Nesta ocasião a Segurança do Trabalho avaliará a complexidade das atividades da **CONTRATADA** e solicitará, se necessário, a presença de outro Segurança do Trabalho, mantido pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, para acompanhar o trabalho realizado durante o horário de expediente;
- 9.21.11. Esclarecer dúvidas quanto à saúde, segurança e higiene do trabalho junto a área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, antes de iniciar suas atividades;
- 9.21.12. Responsabilizar-se pelo transporte e treinamento de segurança dos colaboradores, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito e das NR(s)/MTE;

- 9.21.13. Quando solicitado, o responsável pelas atividades e/ou o Técnico de Segurança do Trabalho da **CONTRATADA** deverão participar de reunião com a área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, ficando registrado em ata para resolução de dúvidas, procedimentos e outros necessários.
- 9.21.14. Nos trabalhos em altura igual ou superior a 2,00m do piso de trabalho utilizar o cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em "Y" ou duplo;
- 9.21.15. Obedecer às exigências da NR-10, NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e Legislações complementares pertinentes, nas prestações de serviços em áreas perigosas, insalubres e com eletricidade;
- 9.21.16. Limitar a circulação dos colaboradores somente nas áreas em que estejam atuando, sendo proibida a presença e a circulação em outras áreas;
- 9.21.17. Verificar todo e qualquer trabalho executado nas dependências e/ou edificações da **CONTRATANTE**, que apresentem potencial risco à saúde e a integridade física dos colaboradores, tais como: espaços confinados, trabalho em altura, escavações, trabalho a frio, trabalho a quente, trabalhos em instalações elétricas; e solicitar ao responsável da área da **CONTRATANTE** a liberação através de pedido de ATR – Autorização de Trabalho em Risco;
- 9.21.18. Em caso de acidentes com colaboradores da **CONTRATADA**, caberá ao ambulatório da **CONTRATANTE** efetuar somente os primeiros socorros, ficando o transporte, medicação, tratamento e afim totalmente por conta e responsabilidade da parte **CONTRATADA**;
- 9.21.19. Após o acidente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e relatório de investigação de acidente, assinado pelo Supervisor/Técnico de Segurança/CIPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Todo acidente de trabalho deve ser comunicado a Segurança do trabalho da **CONTRATANTE**. O acidente não comunicado até o prazo estipulado será passível de multa para a **CONTRATADA**, podendo ainda ocorrer a rescisão da negociação firmada entre as **PARTES**, ficando a **CONTRATADA** proibida de participar de futuras negociações e/ou afins;
- 9.21.20. A **CONTRATADA** se compromete a manter disponível manual de instruções do equipamento conforme NR12. Item 12.125.
- 9.22. Os colaboradores da **CONTRATADA** devem portar em local visível crachá de identificação com: foto, nome, nome da empresa, função;
- 9.23. A fiscalização do cumprimento dos procedimentos aqui elencados ficará a cargo da Área de Segurança do Trabalho/CIPA da **CONTRATANTE**, que poderá:
- 9.23.1. Verificar se há a ocorrência de atos e condições inseguras por parte da **CONTRATADA**, inclusive **assédio nos termos da lei nº 14.457/2022**;
- 9.23.2. Inspecionar EPIs, veículo/maquinário/equipamento, ferramentas e outros, conferindo as condições de uso e funcionamento de acordo com as NR(s);
- 9.23.3. Solicitar a credencial dos operadores de EFM – Equipamentos de Força Motriz, caso estes sejam utilizados;

9.23.4. Paralisar os serviços em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens do **CONTRATO**, das NR(s) ou da legislação pertinente, até a tomada das providências necessárias para adequação das irregularidades, as quais serão anotadas em formulário próprio de notificação de segurança;

9.23.5. Encaminhar as notificações de segurança ao departamento responsável pela aplicação das penalidades cabíveis;

9.23.6. Determinar a proibição de entrada ou permanência de qualquer colaborador que não esteja de acordo com as normas pré-estabelecidas.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Se o **FORNECIMENTO** incluir a prestação de serviços de transporte rodoviário, a **CONTRATADA** deverá:

10.1.1. Apresentar comprovação de inscrição perante a ANTT, bem como manter tal inscrição com validade durante toda a vigência do **CONTRATO**. Nos casos de subcontratação, a **CONTRATADA** será responsável por exigir e fiscalizar o cumprimento do requisito pelos seus subcontratados.

10.1.2. Praticar preços de acordo com a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas publicada pela ANTT, nos termos do artigo 5º, §1º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, especialmente perante suas subcontratadas.

10.1.3. Contratar seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas ("RCTR-C"), de acordo com as resoluções atualmente vigentes determinadas pela SUSEP e legislação vigente. Os riscos cobertos pelo referido seguro são aqueles definidos na legislação vigente, incluindo danos materiais decorrentes de colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento e/ou incêndio e/ou explosão do veículo transportador.

10.2. Caso o **FORNECIMENTO** seja contratado na modalidade de **EMPREITADA**, as **PARTES** definirão uma metodologia para aceitação técnica do escopo. Ainda que não seja definida uma metodologia, fica definido que o pagamento de qualquer parte do **FORNECIMENTO**, seja por medição ou **EVENTO DE PAGAMENTO**, não implica aceitação da entrega, sendo direito da **CONTRATANTE** efetuar a avaliação da execução em momento oportuno.

10.3. Nos casos de **FORNECIMENTO** em regime de **EMPREITADA**, providenciar todas as inscrições e autorizações necessárias para execução das próprias atividades, incluindo a emissão da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica aplicável(is) (CREA-RS ou CAU-RS) ou equivalente(s).

10.4. Se o **FORNECIMENTO** incluir a prestação de serviços referentes à tecnologia da informação, mais especificamente o licenciamento de uso de software (seja On Premises ou em modelo Software as a Service – SaaS) ("**Software**"), a **CONTRATADA** garantirá, por toda a vigência do **CONTRATO**, o perfeito funcionamento do Software, devendo estar livre de defeitos materiais, devendo realizar todas as manutenções preventivas, suporte e atualizações necessárias ao longo da execução do **CONTRATO**.

10.4.1. Para o devido fornecimento do Software:

- (i) As Partes concordam em implementar e manter medidas de segurança cibernética razoáveis para proteger os dados, informações e sistemas relacionados ao objeto deste Contrato, assim como cumprir as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à segurança cibernética e proteção de informações;
- (ii) As medidas de segurança cibernética devem abranger, mas não se limitar a, desenvolvimento de governança, política e padrões de segurança cibernética; programas de treinamento e conscientização; gestão de identidades e acessos; gestão de riscos cibernéticos; gestão de vulnerabilidades; proteção de dispositivos tecnológicos e redes; gestão da continuidade de negócios; controles de criptografia; monitoramento de eventos e alertas/logs de segurança; detecção de intrusões e tráfego malicioso; e gestão de resposta a incidentes;
- (iii) Em caso de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos dados, informações e sistemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** concorda em notificar a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas e cooperar para mitigar os impactos; e
- (iv) A **CONTRATADA** concorda em se submeter a eventuais avaliações de risco cibernético pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do **CONTRATO**, respondendo a questões e provendo evidências conforme solicitado, e que, eventuais mudanças do nível de exposição aos riscos cibernéticos poderão gerar rescisão ou término do **CONTRATO**.

10.4.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- (i) Informar à **CONTRATANTE** eventuais atualizações, períodos de indisponibilidade ou qualquer outro problema que afete o uso do Software;
- (ii) Manter e garantir a compatibilidade do Software com as últimas versões de sistemas operacionais e navegadores, permitindo o perfeito funcionamento do Software;
- (iii) Facilitar e prestar suporte na extração de dados e informações pertencentes à **CONTRATANTE**, que possam estar armazenados no Software, no caso de eventual rescisão contratual, por qual motivo for;
- (vi) Manter a **CONTRATANTE** indene e ressarcir-la por qualquer reclamação de violação de direitos de propriedade intelectual pelo uso do Software; e
- (v) Fornecer acesso ao Software com a adequada proteção contra acessos indevidos de pessoas não autorizadas.

11. INDENIZAÇÃO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas e quaisquer despesas com indenizações e reclamações decorrentes de prejuízos, perdas e danos físicos e/ou materiais que venham a ser causados a pessoas, bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, inclusive de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros (subcontratados). Caso, em decorrência da execução dos serviços, venha a ocorrer acidente que cause ou que possa vir a causar danos físicos e/ou materiais à pessoa ou a bens de propriedade da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, ou ainda envolvendo seus empregados ou prepostos deverá a **CONTRATADA**, além de tomar todas as providências devidas e

necessárias, apurar as causas que determinaram a ocorrência e apresentar relatório detalhado sobre o mesmo à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, contados do momento do referido acidente.

11.2. A **CONTRATANTE**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, terá o direito de reter, de qualquer pagamento devido a esta, isolada ou cumulativamente, oriundo **CONTRATO** que tenha com a **CONTRATADA**, a quantia correspondente ao custo de indenizações e reclamações, até a remoção ou exclusão definitiva pela **CONTRATADA**, do aludido vínculo ou liame e liquidação da indenização, reclamação ou reivindicação porventura daí decorrentes. Caso a **CONTRATADA** liquide o custo dessas indenizações e reclamações, remova tais vínculos ou liames ou os referidos valores não sejam comprovadamente por ela devidos, a **CONTRATANTE** restituirá os valores eventualmente retidos por tal fato, sem qualquer custo ou ressarcimento adicional.

11.3. Fica expressamente pactuado que se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, originária deste **CONTRATO** ou de qualquer outro firmado entre as **PARTES**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos por força do **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando ou ressarcindo a **CONTRATANTE** da atuação, notificação, intimação ou condenação.

11.4. Caso já tenham sido liberados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidos à **CONTRATADA**, ou se o **CONTRATO** já tiver sido encerrado ou cumprido e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base **CONTRATO** que tenha com a **CONTRATADA**, assistirá à **CONTRATANTE**, a seu único e exclusivo critério, o direito de cobrar judicial ou extrajudicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, para tanto servindo o **CONTRATO** como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), e sendo suficiente e bastante para caracterizar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, a apresentação do correspondente demonstrativo, juntamente com a respectiva documentação.

11.5. Salvo se houver multa maior específica no **CONTRATO**, fica estipulada multa contratual não compensatória no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** ou, quando este for por medição, pela média de faturamento mensal realizada do **CONTRATO** até a respectiva infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do **CONTRATO**, por violação, independentemente do número de vezes. Além da multa, a parte infratora pagará à outra as despesas a que der causa, judiciais ou extrajudiciais, além de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) quando for necessária a cobrança.

11.5.1. O pagamento da multa não implicará renúncia ao direito de a parte inocente exigir o cumprimento específico da obrigação descumprida.

11.5.2. Ademais, o pagamento da multa não afasta o previsto na cláusula 5, ou seja, o direito de a parte prejudicada promover a rescisão contratual, além de requerer, em ação judicial própria, o pagamento de perdas e danos suplementares.

11.5.3. O não cumprimento e/ou o desrespeito de quaisquer dos itens do **CONTRATO** que se vincule à Segurança e Saúde do Trabalhador e do respectivo meio ambiente do trabalho, inclusive, mas não limitados, daqueles elencados na cláusula 9.4 e suas subcláusulas, configurará a possibilidade de a **CONTRATANTE** aplicar imediatamente à **CONTRATADA** a multa contratual e/ou outra penalidade cabível a exemplo daquelas previstas nas cláusulas 11.5 e 11.6, incluindo a rescisão contratual.

11.6. Observando a dimensão do risco apurado por critério razoável da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não cumpra e/ou desrespeite Norma Interna da **CONTRATADA**, das NRs, Legislações e demais obrigações pertinentes a saúde e segurança do trabalhador e do respectivo meio ambiente do trabalho, poderá acarretar, em desfavor da **CONTRATADA**, a imediata aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, dentre outras previstas neste Contrato:

11.6.1. Notificação escrita para a imediata paralisação dos serviços até a solução do descumprimento, sendo a **CONTRATADA** responsabilizada pelos prejuízos decorrentes;

11.6.2. Imediata aplicação de multa pecuniária em valor bastante o suficiente para inibir a reincidência da **CONTRATANTE** ao ato/fato na ocasião punido, observada a limitação desta multa pecuniária a 10% do valor total do **CONTRATO** ou, quando este for por medição, pela média de faturamento mensal realizada do **CONTRATO** até a respectiva infração;

11.6.3. Imediata aplicação da multa contratual, independentemente de prévia reincidência da conduta reprovada;

11.6.4. Imediata aplicação da rescisão contratual e demais consequências e penalidades correlatas, independentemente de prévia reincidência da conduta reprovada, caso a conduta reprovada da **CONTRATADA** for classificada por critério da **CONTRATANTE** como de risco e/ou dano extremo.

12. DA MORA

12.1. Em caso de atraso na conclusão e entrega do **FORNECIMENTO**, ou na hipótese de inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer obrigações do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** uma multa diária, de caráter meramente moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do **FORNECIMENTO**, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor, sem prejuízo da cobrança pela **CONTRATANTE**, de todas as perdas e danos que tal inadimplemento vier a lhe causar. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou índice que venha a substituí-lo) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **PARTES** se comprometem a não divulgar as informações confidenciais reveladas pela outra parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, que não aquelas relacionadas ao **CONTRATO**, incluindo seus administradores, empregados, agentes, prepostos e assessores, que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que estejam impreterivelmente obrigados ao

compromisso de confidencialidade por força de seus contratos de emprego ou de outro modo, sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.2. Para os fins do **CONTRATO** a expressão "Informações Confidenciais" significa qualquer informação ou dado de natureza confidencial que venha a ser disponibilizada pelas **PARTES** referentes a todos os assuntos relacionados à **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, aos seus negócios e às operações reveladas, incluindo, porém não se limitando a: informações econômicas, comerciais, jurídicas, contratuais, *know-how*; bem como registros de clientes, relatórios financeiros e contábeis, políticas da empresa, dados de empregados, diretores e de gerenciamento, planejamento estratégico, política e expertises técnicas em qualquer forma de transmissão.

13.3. As informações serão tratadas pelas **PARTES** com o grau de cuidado adequado à relevância e ao valor financeiro de tais informações de modo a evitar sua revelação para terceiros ou com importância semelhante que deva ser mantida em caráter confidencial.

13.4. Não serão consideradas como Informações Confidenciais as informações que: Já tenham sido divulgadas previamente de maneira pública, sem qualquer compromisso de confidencialidade, ou ainda aquelas que já eram de prévio conhecimento das partes; São ou tornem-se posteriormente disponíveis publicamente de forma lícita, não sendo quaisquer das **PARTES** responsáveis por tal divulgação; Sejam independentemente desenvolvidas por cada **PARTE**, sem qualquer conexão com o objeto contratado e sem prévia obrigação de sigilo; ou sejam requeridas (i) por solicitação de um agente financiador ou de qualquer banco ou instituição financeira, investidor ou agência de classificação de risco com relação ao financiamento das atividades de uma das partes ou das atividades de qualquer uma de suas afiliadas; (ii) por ordem judicial, ou administrativa, incluindo aquelas de qualquer autarquia ou agência reguladora. Neste caso, antes de divulgar qualquer informação a parte requerida deverá informar à outra **PARTE** juntando cópia do documento formal de solicitação da informação.

13.5. As **PARTES** reconhecem o valor, relevância e singularidade das Informações Confidenciais. Assim, as **PARTES** concordam expressamente que a **PARTE** que comprovadamente violar obrigação de confidencialidade assume o compromisso de indenizar e eximir a **PARTE** inocente de todos e quaisquer prejuízos que tal violação das Informações Confidenciais possa vir a acarretar.

14. COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** garante, declara e compromete-se perante a **CONTRATANTE** que ela, suas afiliadas e seus diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e qualquer outra pessoa agindo em seu nome, bem como qualquer sociedade integrante de seu respectivo grupo econômico ("**Representantes**"): (a) cumpriram, cumprem e cumprirão todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis ao seu negócio e ao objeto deste Contrato, incluindo, sem limitação, as normas relacionadas a sanções, leis de combate ao suborno e à corrupção, leis de combate à lavagem de dinheiro e leis tributárias; e

(b) não autorizou, ofereceu, prometeu, facilitou, pagou ou de outra forma deu, e não autorizará, oferecerá, prometerá, pagará ou de qualquer outra forma dará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem financeira

ou de outra natureza para ou para o uso ou benefício de qualquer agente público ou qualquer indivíduo particular (i) com o objetivo de induzir ou recompensar o desempenho inadequado dessa pessoa de sua função relevante; ou (ii) que constituiria uma violação de qualquer lei aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

14.2. A **CONTRATADA** deve sempre manter livros, registros e contas precisos e completos de todas as transações relacionadas ao objeto do **CONTRATO**, de acordo com os requisitos das leis aplicáveis.

14.3. A **CONTRATADA** deve notificar a **CONTRATANTE** por escrito assim que tomar conhecimento de que:

- (a) houve qualquer violação real ou suspeita pela **CONTRATADA** e/ou seus Representantes da cláusula 14.1 ou 14.2 deste **TCG**;
 - (b) qualquer uma das garantias e declarações dadas na Cláusula 14.1 deste **TCG** não for verdadeira e/ou precisa, total ou parcialmente;
 - (c) ela, ou qualquer de seus Representantes, tornaram-se objeto de qualquer investigação por qualquer órgão policial, regulador ou outro órgão governamental em relação a quaisquer sanções, leis de combate ao suborno e à corrupção, leis de combate à lavagem de dinheiro e/ou leis tributárias; ou
 - (d) ela ou seus Representantes presenciaram qualquer acontecimento que afetou, afete ou possa afetar a integridade da **CONTRATADA** ou a boa imagem da **CONTRATANTE** em razão do relacionamento comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em razão deste **TCG** ou qualquer outro contrato.
- 14.4. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e mediante o envio de aviso prévio, monitorar, revisar e/ou auditar a conformidade da **CONTRATADA** com as cláusulas 14.1 a 14.3 deste **TCG**.

(a) A **CONTRATADA** deve, e deve providenciar que todos seus Representantes:

- (i) cooperem e forneçam todas as informações e assistência solicitadas razoavelmente pela **CONTRATANTE** em conexão com qualquer monitoramento, revisão e/ou auditoria que a **CONTRATANTE** possa realizar; e
- (ii) se solicitado pela **CONTRATANTE**, participem quaisquer treinamentos que a **CONTRATANTE** venha a fornecer em relação aos temas de Compliance e Combate à Corrupção ou às obrigações da **CONTRATADA** sob as Cláusulas 14.1 a 14.3 deste **TCG**.

14.5. A **CONTRATANTE** pode, além de quaisquer outros recursos que possa ter ao âmbito deste **TCG** ou em lei, rescindir ou suspender o **TCG**, total ou parcialmente (incluindo, sem limitação, a suspensão de qualquer obrigação de pagamento à **CONTRATADA**, devido ao abrigo deste ou qualquer outro contrato firmado entre as Partes) imediatamente, se:

- (i) houve qualquer violação real ou suspeita pela **CONTRATADA** dos termos estabelecidos na Cláusula 14.1, 14.2 e 14.3, em relação com qualquer lei de combate ao suborno e à corrupção aplicável, sanções aplicáveis ou qualquer lei de combate à lavagem de dinheiro, ou qualquer outra lei aplicável, e a violação não remediada dentro de 14 (quatorze) dias após ser solicitada por escrito pela **CONTRATANTE**, na medida em que permitido por lei; e/ou
- (iii) a **CONTRATADA** falhar em cooperar totalmente com qualquer monitoramento, revisão ou auditoria, de acordo com a Cláusula 14.4.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais de acordo com o expressamente mencionado neste instrumento, ou nas hipóteses legalmente previstas, e a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou outras formas de tratamento impróprio.

15.2. As **PARTES** se comprometem a informar, umas às outras, em prazo razoável, eventuais incidentes de dados pessoais que possam ter atingido o tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **TCG**.

15.3. A **CONTRATANTE** pode, observado o disposto em lei, compartilhar os dados coletados para as companhias do mesmo Grupo Econômico ou transferi-los para a suas subsidiárias e/ou afiliadas no exterior, nos termos previstos na Política de Privacidade (<https://www.viterra.com.br/pt/privacy-policy>).

16. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PROIBIÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO

16.1. As **PARTES** declaram que os recursos obtidos por meio do **CONTRATO** não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e/ou ambientais, inclusive ao que se refere a desmatamento de área, bem como que está em situação regular perante os órgãos ambientais.

16.2. Declaram, ainda, que cumprem e sempre cumpriram com todos os contratos e todas as leis, normas, regulamentos e determinações judiciais ou administrativas aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, às leis e normas de natureza ambiental aplicáveis ao seu ramo de atividade.

16.3. Não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil ou escrava ou trabalho forçado ou involuntário na execução do **CONTRATO**, bem como não manter relações negociais com quaisquer empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou mão-de-obra escrava ou trabalho forçado ou involuntário. As **PARTES** deverão propiciar um ambiente de trabalho adequado às necessidades humanas. Ainda, obrigam-se as **PARTES** a indenizarem, uma à outra, por quaisquer prejuízos e despesas decorrentes da quebra, falta de veracidade ou imprecisão das declarações e garantias prestadas no âmbito do **CONTRATO**, em especial as previstas nesta cláusula.

17. POLÍTICA DE DILIGÊNCIA DE TERCEIROS

17.1. Sem prejuízo da independência da **CONTRATADA**, um representante da **CONTRATANTE** poderá inspecionar o andamento e realização do **FORNECIMENTO**, com a finalidade de informar-se com relação à sua qualidade e ao cabal cumprimento da legislação aplicável, bem como em relação ao cumprimento das obrigações assumidas para execução integral do objeto do **CONTRATO**.

17.2. A **CONTRATANTE** poderá, sempre, verificar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, cível, fiscal/tributária, de segurança, higiene e medicina no trabalho, com relação aos empregados da **CONTRATADA**, bem como aos empregados das empresas excepcionalmente por ele contratadas, sem prejuízo do previsto nos itens seguintes, dentre outros do **CONTRATO**.

17.3. A **CONTRATADA** garante, declara e compromete-se perante a **CONTRATANTE** que ela, suas afiliadas e seus diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e qualquer outra pessoa agindo em seu nome que toda informação fornecida à **CONTRATANTE** em linha com o **CONTRATO**, como parte dos procedimentos de diligência devida (*due diligence*) e/ou Conheça Sua Contraparte (KYC – *Know Your Counterparty*) é precisa, completa e atualizada.

18. BOAS PRÁTICAS COMPETITIVAS

18.1. A **CONTRATADA** se compromete a conduzir seu negócio seguindo às melhores práticas de mercado, nos termos da Lei nº 12.539/2011, sendo vedado, sob hipótese alguma, divulgar, compartilhar, trocar, combinar e/ou boicotar informações sensíveis da **CONTRATANTE** e/ou envolvendo competidores da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços que se trata o presente Contrato, tais como preços, volumes, rotas, fornecedores, dentre outros, e/ou, praticar qualquer atividade desleal de mercado e/ou condutas anticompetitivas no âmbito deste Contrato, com concorrentes ou terceiros não interessados ao presente Contrato.

18.2. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, eventual instauração de inquérito administrativo movida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ou no âmbito judicial, com base em quaisquer violações de dispositivos da Lei nº 12.529/2011, à título de conhecimento, e o respectivo plano de ação para controle e mitigação de riscos.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DA CONTRATANTE

19.1. A **CONTRATANTE** espera que todos os seus fornecedores respeitem e cumpram com o Código de Conduta do Fornecedor da **CONTRATANTE**, disponível em 'Nossas Políticas', em: <https://www.viterra.com.br/pt/Who-we-are/Governance>.

19.2. Quando for razoável e apropriado, a **CONTRATANTE** poderá auxiliar um fornecedor que não esteja em conformidade com os padrões estabelecidos neste Código de Conduta, dando a ele a oportunidade de implementar um plano de ação corretiva.

19.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, suspender ou descontinuar o relacionamento com seus fornecedores, se a **CONTRATANTE** puder identificar que o fornecedor não está em conformidade com o Código de Conduta ou se recusa a demonstrar esforços razoáveis e tempestivos para implementar as ações corretivas acordadas necessárias para operar de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor da **CONTRATANTE**.

20. PARTICIPAÇÃO DE AFILIADAS. Qualquer Afiliada da **CONTRATANTE** pode participar deste Contrato e, ao participar nesse Contrato, tal/a Afiliada estará sujeita a todos os direitos e obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, sendo que:

"**Afiliada**" significa, em relação a uma Pessoa jurídica, (i) qualquer Pessoa natural ou outra Pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa jurídica, (ii) qualquer Pessoa jurídica

Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (iii) qualquer Pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum ou sob Controle conjunto de tal Pessoa.

"Controle" (incluindo os termos com significado correlato, tais como "Controladora", "Controlada por" e "sob Controle comum") tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, por acordo ou em decorrência da titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (i) detenha no mínimo 50% do capital social votante de tal Pessoal ou (ii) (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão.

"Pessoa" significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, entidade não personificada, organizadas de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, joint ventures, associações, consórcios, trust, condomínios, fundos de investimento, universalidades de direitos, agências e quaisquer outras entidades, de direito público ou de direito privado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATADA** declara e garante que o **FORNECIMENTO** não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, e que obteve todas as cessões, autorizações, permissões e licenças necessárias para fins de execução do objeto do **CONTRATO**. Não obstante, a **CONTRATADA** defenderá, indenizará e isentará a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações, obrigações, danos e custos, inclusive honorários de advogados e outras custas judiciais razoáveis referentes a qualquer violação efetiva ou alegada de qualquer patente, direito autoral, segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual ou direito exclusivo de qualquer terceiro com base no **FORNECIMENTO** e quaisquer produtos e partes de produtos resultantes do **FORNECIMENTO**.

21.2. A **CONTRATADA** não poderá usar e/ou divulgar as marcas, logo e/ou nome da **CONTRATANTE**, exceto se prévia e expressamente autorizado por esta, sendo que tal autorização não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência de titularidade de qualquer direito de propriedade intelectual da **CONTRATANTE**, podendo esta cancelar a autorização dada a qualquer momento, mediante simples comunicação.

21.3. Fica de logo previsto e aceito pela **CONTRATADA** que a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, ceder parcial ou integralmente os seus direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** a qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico.

21.4. No caso de declaração judicial de nulidade ou de invalidade de qualquer das cláusulas ou disposições do **CONTRATO**, o fato não anulará ou invalidará o **CONTRATO** como um todo, que prosseguirá sob regência das demais cláusulas legalmente válidas, permanecendo íntegro e vigente, substituindo-se as

disposições da cláusula anulada ou invalidada por outra que, preservando o interesse e a intenção das partes, não contenha os vícios daquela e não permita o enriquecimento sem causa de qualquer delas, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** na medida do que for permitido pela legislação vigente ou pela decisão da autoridade judicial competente.

21.5. O não exercício, o atraso ou a eventual tolerância, por qualquer das **PARTES**, quanto a quaisquer direitos ou faculdades que lhes são assegurados por meio do **CONTRATO** e/ou pela legislação vigente, será sempre em caráter precário e limitado, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem de novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio jurídico/**CONTRATO**, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

21.6. O **CONTRATO** representa todos os acordos das **PARTES** com relação ao objeto constante, anulando e substituindo todos os acordos verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas **PARTES** com relação ao mesmo objeto, e não poderão ser modificados ou alterados, exceto por instrumento escrito e assinado pelos representantes legais das **PARTES** ora signatárias.

21.7. Todas as correspondências, notificações e avisos relacionados com o **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados: a) através de carta (via SEDEX) com aviso de recebimento ou protocolada; b) por e-mail com confirmação de leitura/recebimento conforme endereço previsto no **CONTRATO**; c) por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial. Tais notificações e avisos deverão ser enviados às **PARTES** para os endereços constantes no **CONTRATO** ou para qualquer outro endereço que as **PARTES** venham a comunicar à outra, a qualquer tempo, por escrito.

21.8. As **PARTES** declaram que a contratação realizada através do **CONTRATO** se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade, que se última pessoalmente, ou por intermédio de representantes legais com poderes suficientes para obrigá-las e que foi submetida às suas assessorias jurídicas, que concordaram quanto ao atendimento da vontade das partes, licitude ou não proscrição do objeto.

21.9. As **PARTES** declaram serem verdadeiras tudo o que constar no **CONTRATO**, sob pena de incorrer em Falsidade Ideológica, de conformidade com o disposto no artigo 299 do Código Penal.

21.10. A **CONTRATANTE** poderá atualizar, periodicamente e a seu exclusivo critério, as disposições deste **TCG**. As modificações terão efeito para o(s) contrato(s) celebrados após o registro da nova versão.

22. FORO

22.1. O **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

22.2. Em caráter irrevogável e irretratável, as **PARTES** elegem como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o que contém no **CONTRATO** o foro do domicílio da correspondente **CONTRATANTE** do respectivo **CONTRATO**, e qualificada no preâmbulo deste **TCG**, com preterição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; exceto se ajustado por escrito pelas **PARTES** de forma diferente.